



### ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às nove horas e um minuto, teve início a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Procurador-Regional do Trabalho Doutor Antonio Luiz Teixeira Mendes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 71200-49.1993.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MANOEL ADALBERTO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Raimundo Jorge B. Santana, Advogado: Carlos Antunes Bonfim Bastos Nascimento, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DA BAHIA - DERBA, Procurador: Luiz Carlos Souza Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 314300-65.1998.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLÁUDIO AUGUSTO RANZINI E OUTRA, Advogado: Estevão Mallet, Advogado: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): MASSA FALIDA da SENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Julio Nobutaka Shimabukuro, Recorrido(s): NORIBERTO FRANCISCO TORINI, Advogado: Wander Bolognesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a liberação do imóvel de propriedade dos Recorrentes, com o levantamento da penhora. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. José Pedro de Camargo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Pedro de Camargo, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 164200-70.2001.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VALDECIR TEREZINHA SILA BARBOSA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC", por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 267100-44.2001.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Recorrido(s): FRANCISCO CHAGAS DA COSTA, Advogada: Maria Goreti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 469140-56.2001.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Andréa Cristine Martins de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PIERRI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 40900-97.2002.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): IRACEMA BONILHA DUARTE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 100741-39.2002.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. , Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): JOSÉ VALDO DE CASTRO, Advogado: José Benedito Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação aos salários pagos ao reclamante no curso do vínculo de emprego reconhecido em juízo, com fundamento na Súmula 368, I, do TST, com ressalva de entendimento da relatora. **Processo: AIRR - 183700-55.2002.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEICMAR S.A. , Advogado: Leonardo Borges D'Abreu, Agravado(s): MANOEL BARBOSA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45840-17.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMIR SIMÕES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Cláudia Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92340-77.2003.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PROSINT QUIMICA S/A, Advogado: Guilherme Dalla Rosa Osório, Advogado: Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 116000-15.2003.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CECILIANO JOSÉ ENNES NETO, Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): LUIS GUSTAVO NUNEZ FISCHER, Advogado: Crispim Gracia de Barreto, Embargado(a): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICAS S.A. , Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): LAGOMAR AGENCIAMENTO LTDA . Advogada: Rosa Maria Nascimento, Embargado(a): FERTIMPORT S.A. , Advogado: Rute de Los Santos Sarmiento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 138300-47.2003.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): OSVALDO ALBERTI E OUTROS, Advogado: Paulo Silveira Melo Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Juros de mora - Fazenda Pública", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que os juros de mora deverão incidir somente após a efetiva sucessão da RFFSA pela União, ocorrida em 22/1/2007, e que sejam calculados conforme a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte, a qual dispõe: "JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. (nova redação) - Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. I - Nas condenações impostas à Fazenda Pública, incidem juros de mora segundo os seguintes critérios: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991; b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001. II - A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960, de 29.06.2009. III - A adequação do montante da condenação deve observar essa limitação legal, ainda que em sede de precatório." Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 151100-04.2003.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA. , Advogado: José Augusto Rodrigues Junior, Agravado(s): SEBASTIANA NUNES DE PAIVA, Advogada: Joseli Eliana Bonsaver, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 171140-87.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GERALDO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso daquele adotado do despacho impugnado. **Processo: ED-RR - 186200-72.2003.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Embargado(a): JOSE ROBERTO DA SILVA COSTA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 194000-38.2003.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NELSON CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Dias Ferreira Okasaki, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248940-47.2003.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÔNIA MARIA DA COSTA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16900-23.2004.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A. , Advogada: Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): ISRAEL SEBASTIÃO FOLADOR, Advogado: Cirineu Dias, Recorrido(s): IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , Advogada: Carmen Roberta Franco, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "da incompetência da justiça do trabalho para execução de contribuições relativas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, com exceção do SAT. **Processo: AIRR - 30400-35.2004.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ANA ANGÉLICA CAVALCANTE DA COSTA, Advogado: Ana Michelle Barbosa de Melo Lula, Agravado(s): SOAGREIP SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, a favor da Reclamante Agravada, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 43640-05.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VALE S.A. , Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 58900-69.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO LÚCIO JORDÃO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. , Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60240-17.2004.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. , Advogado: Dante Menezes Pereira, Agravado(s): MARCELO ROBERTO PASSOS VIANA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 159500-97.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MAURI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . **Processo: AIRR - 425440-91.2004.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LINER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , Advogado: Eduardo Mizutori, Agravado(s): SANDRO GERALDO DOS SANTOS, Advogada: Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1429440-40.2004.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A. , Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): MITIKO ELIZABETE MARTINEZ IWATA, Advogado: Vicente Paula Santos, Agravado(s): CLAUDIO LOMBARDOSO & CIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16500-30.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): BRASIL FERROVIAS S.A. E OUTRA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MARINA AGUADO CASTRILLO, Advogado: Alessandra Mayumi Noël Viola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 18340-04.2005.5.02.0303 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 18341-86.2005.5.02.0303, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Agravado(s): ANTÔNIO CAMILO DOS SANTOS, Advogado: Yvette Aparecida Baurich, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A. , Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18341-86.2005.5.02.0303 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 18340-04.2005.5.02.0303, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A. . Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Agravado(s): ANTÔNIO CAMILO DOS SANTOS, Advogado: Yvette Aparecida Baurich, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS -



OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 25240-62.2005.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. , Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): NIVALDO SIMONI, Advogada: Giani Cristina Amorim, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 40000-81.2005.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): JEFERSON TAVARES FONSECA E CIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 50640-38.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): ROGÉRIO AMARO PEREIRA, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 52800-75.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): VILMAR MARTINS MOREIRA, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 64200-65.2005.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALTAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Adriana Cristina Borges, Agravado(s): HONEYWELL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.), Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: ED-RR - 71200-50.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): JOSÉ WILSON NOGUEIRA E OUTROS, Advogada: Karla Coelho Chaves, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 74500-23.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): ÂNGELO ROSSI E OUTRO, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 74600-29.2005.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): MARIA IGNEZ SANTOS E OUTROS, Advogado: Celso Gomes da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 109200-63.2005.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PICCHI S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Geraldo Augusto de Souza Junior, Recorrido(s): HÉLIO JOÃO DE SOUZA, Advogada: Cláudia Almeida Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito,



dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes . **Processo: ED-RR - 110500-79.2005.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): ANTÔNIA LÚCIA DE SANTANA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 124000-54.2005.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARULAV LAVANDERIA E TINTURARIA INDUSTRIAL LTDA. , Advogado: Luís Antônio de Camargo, Agravado(s): ESMENDIO ANTÔNIO DA SILVEIRA, Advogado: José Vítor Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: AIRR - 126300-93.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAIME SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Lucas Naif Caluri, Agravado(s): ALFA ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Marcos José Bernardelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 145000-10.2005.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): JÚLIA DIAS ROCHA, Embargado(a): QUINTA DIMENSÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 146600-83.2005.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROPAV - AGROPECUÁRIA LTDA. , Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): TEREZINHA APARECIDA DEPIELI SILVA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162000-68.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA. , Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): CLAUDIUS MARCOS QUITSCHAL, Advogado: Daniela Lacerda Ledier Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 177200-73.2005.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. , Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Recorrido(s): ISAIAS ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona da Recorrente . **Processo: ED-RR - 180240-42.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PEDRO EDUARDO NARESSI SOARES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. , Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: Ag-AIRR - 192640-12.2005.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. , Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ALINE BARBOSA DA COSTA CONCEIÇÃO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Vagner Ribeiro dos Santos, Agravado(s): SENDAS S.A. , Advogado: Emerson Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 210100-94.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): SILVIO FERNANDES DOS ANJOS, Advogado: César Valmor Tassoni Levorse, Recorrido(s): ATH PARTICIPAÇÕES LTDA. , Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Solidária" por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação solidária da segunda reclamada e, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, declarar a sua responsabilidade subsidiária. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocaticios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 239840-12.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEREZA APARECIDA DELFINO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DE NOSSA CAIXA S.A.), Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre Malerba Sarkis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262900-74.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Roseanny Teresa de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MONTAGENS LTDA. - CBM, Advogado: Flávio José Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284400-68.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. , Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GUIMARÃES, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 298900-54.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 298940-36.2005.5.02.0074, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALZIMAR MASCHIETTO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dalmiro Francisco, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A. , Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 298940-36.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, corre junto com RR - 298900-54.2005.5.02.0074, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A. , Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALZIMAR MASCHIETTO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dalmiro Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 330400-59.2005.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOFEGE - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. , Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Jonathan Hafis Sica de Oliveira, Recorrido(s): MAURO FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Alfredo Sciamarelli da Silva, Recorrido(s): JOITA - EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. , Advogado: Antônio de Carvalho, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Raphael Sampaio Malinverni. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raphael



Sampaio Malinverni, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 6900-62.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Anete José Valente Martins, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA, Advogada: Benedita Rosana Mion, Agravado(s): REAL AIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, aplicando à Agravante multa por litigância de má-fé, de 1% sobre o valor da causa, a favor do Reclamante Agravado, nos termos dos arts. 17, I, e 18, do CPC . **Processo: ED-RR - 27700-67.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 27740-49.2006.5.05.0036, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): EUNICE LOPES E OUTRAS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 27740-49.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, corre junto com ED-RR - 27700-67.2006.5.05.0036, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EUNICE LOPES E OUTRAS, Advogada: Lillian de Oliveira Rosa, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 37940-55.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAVAN ALFREDO OMENA, Advogado: João Carlos Rodrigues dos Santos, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. , Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38740-09.2006.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRO BARRETO CARDOSO, Advogada: Viviane Fernandes Mattos, Agravado(s): UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A. , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 42900-40.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): ANTONIO MARCIO MEIRA RIBEIRO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Orlando Giriboni Neto, Embargado(a): CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 43000-93.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): EDUARDO MORAES SILVA, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MASTEC BRASIL S.A. , Recorrido(s): CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. , Advogado: Cleto Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição





Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento do crédito, devendo os juros e a multa moratória incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: ED-RR - 44300-17.2006.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS SANTOS ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Karla Coelho Chaves, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 50640-35.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: THERMEC ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA. , Advogado: Maurício Madureira Pará Perecin, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogada: Marta Lúcia Buckeridge Serra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 60540-88.2006.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Agravado(s): MARCOS SANTOS ANDRADE E OUTROS, Advogado: Euri Silva Cardoso, Agravado(s): E.A.S. CONTRUÇÕES LTDA. , Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 61900-05.2006.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELETRO METALÚRGICA CIAFUNDI LTDA. , Advogado: Cléber Roger Francisco, Agravado(s): JOANE ALVES DE SOUSA, Advogado: Milton Roberto Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 70040-69.2006.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: RIMA INDUSTRIAL S.A. , Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Embargado(a): MARIA DA CONCEICÃO RABELO NEVES, Advogado: Adriano Wesley Silveira Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para realizar novo julgamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 72240-51.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge do Couto e Silva, Agravado(s): MÁRIO LUIZ DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72241-36.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRIO LUIZ DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A. , Advogado: Jorge do Couto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: ED-RR - 79300-87.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Embargado(a): SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 82340-77.2006.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ricardo de Lima Séllos, Embargado(a): SÍLVIO BENEDITO LÉDA GUARÁ, Advogado: Raphael Maluf Guará, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: ED-AIRR - 87041-20.2006.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE - CDL/BH, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Cláudio Atala Inácio, Embargado(a): CARMEM LÚCIA JACOMINI, Advogado: João Cláudio da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos supra. **Processo: AIRR - 87600-39.2006.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Murillo César de Melo Brandão Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Agravado(s): RAIMUNDA LÊDA NOBRE DA SILVA, Advogado: Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 89600-56.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 90600-46.2006.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. , Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar aos reclamantes a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 97740-92.2006.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Embargado(a): INEZ SILVEIRA SANTOS E OUTRAS, Advogada: Norma Maria Barros Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 102500-68.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): PATRÍCIA MESQUITA LEUTCHUK, Advogado: Clerson André Rossato, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção. **Processo: ED-RR - 104000-97.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 104101-45.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUELI APARECIDA FASSOLI, Advogado: Fabiano Machado Martins, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 5.º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tema dano moral. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior . **Processo: RR - 107000-91.2006.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NORPACK COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGNES LTDA. , Advogado: Karen Gonçalves Leite, Recorrido(s): UELINTON CARLOS FERREIRA, Advogado: Teodoro de Filippo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do art. 477 da CLT. Vínculo empregatício reconhecido em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 110400-48.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: EURICO ÂNGELO DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SERGIO LUIZ DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Felipe M. Aguiar, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 126600-17.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EUFRÁSIO MANOEL DA CRUZ E OUTROS, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A. , Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista dos reclamantes; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: ED-AIRR - 156700-16.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , Advogado: Alex Sandro de Lima, Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Embargado(a): LAÉRCIO SOUZA BORGES, Advogado: Eunice Antonioli, Embargado(a): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Embargado(a): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA . Advogado: Antonio Carlos Freitas de Almeida, Embargado(a): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Rui Pinheiro Junior, Embargado(a): MASSA FALIDA da PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. , Embargado(a): M&P SISTEMAS ELETRÔNICOS E RECEPÇÕES DE ALARMES LTDA. , Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. , Embargado(a): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 156900-51.2006.5.07.0011 da**



**7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO AMÂNCIO DA SILVA, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO CÓRREGO E ADJACÊNCIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 170540-74.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CHURRASCARIA BELA RIO LTDA. , Advogada: Fernanda S. Campos, Agravado(s): MOACIR MARIO ZATTI, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176840-04.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANÉSIO PESSOA DE PAULA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214400-16.2006.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Alexandre Cristino Lencione, Agravado(s): LUIZ CARLOS LUZIA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 326340-37.2006.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTENOR RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Ana Paula Barranco, Agravado(s): RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 365540-72.2006.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA ISABEL FELTRIM SECO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451940-07.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERA LÚCIA CARDOSO DIAS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogado: Odécio Luiz Peralta, Agravado(s): BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Odécio Luiz Peralta, Agravado(s): ASP PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - ASP/AL CALL CENTER, Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 984000-85.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IDALÉCIO ASSIS DOS SANTOS, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA. , Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional e condenar o reclamado ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescido de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 2139900-47.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gontijo, Embargado(a): HERMENEGILDO DALSANTER, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2613100-83.2006.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): NEUZA DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade do contrato. efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, afastar o vínculo empregatício declarado, bem como excluir da condenação as seguintes verbas: 30 dias de aviso prévio indenizado, 1/12 de 13º/aviso prévio, multa de 40% sobre o FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST, julgando improcedentes os pedidos da inicial (fl. 04). Invertem-se as custas, da qual fica isenta a reclamante ante o deferimento, pela sentença, dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 159). **Processo: RR - 8603900-22.2006.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. , Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): LEONES MARCANZZONI, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): INDÚSTRIAS MADEIRIT S.A. , Advogado: Lisiani Machado Xavier Assuncao, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 8000-19.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA. , Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Embargado(a): FRANCISCO CALENTE FILHO, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 23000-27.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Marcos Santana Neves, Agravado(s): ALFREDO MUNIZ DOS SANTOS, Advogada: Jane Robelisa Santos Cirino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: Ag-AIRR - 24300-83.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A. , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ROSÂNGELA FÁTIMA BUSNELLO DOS SANTOS, Advogado: Celso Giovani Masutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 26040-16.2007.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. , Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Recorrido(s): JULIANA CATARINA NOGUEIRA SANTANNA, Advogado: Mônica de Farias Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Abandono de Emprego. Justa Causa", por contrariedade à Súmula 32 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a justa causa aplicada a reclamante, e, por consequência, julgar improcedente os pedidos de aviso prévio, 13.º proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço, além da multa de 40% sobre o FGTS, bem como do fornecimento de guias CD/SD e de pagamento da multa do art. 477 da CLT. **Processo: AIRR - 30900-74.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. , Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Ricardo Vinicius Largacha Jubilut, Agravado(s): FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A. , Advogado: José Roberto Zago,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. , Agravado(s): RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A. , Agravado(s): VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. , Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: RR - 31300-23.2007.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOZENETE LÚCIA FERREIRA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): MILENE CRISTINA TOSTA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 35600-50.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Gustavo Gomes de Macedo Licinio, Recorrido(s): RICHARD PAUL KING, Advogado: Ricardo Vinicius Largacha Jubilut, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à sucessão trabalhista, por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do polo passivo a reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. Prejudicada a análise do recurso quanto ao tema adicional de periculosidade. Mantém-se o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 38200-12.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ASSAI COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. , Advogado: Luiz Alberto de Oliveira, Agravado(s): RÉGIS FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Alves Freire, Agravado(s): COOPERSERV - COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS MÚLTIPLOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46500-69.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): ADENILSON CASTRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47940-91.2007.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTONIO FRATONI, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 48740-32.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): KLEYBER ALMEIDA CACHO GOMES, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 50140-93.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A. , Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MARCELO CASIMIRO CUSTÓDIO, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 50500-18.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VIAÇÃO PINHEIRAL LTDA. , Advogado: Maurício Michels Cortez, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO FREIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Gustavo Campbell Moreira, Agravado(s): VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA. , Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Caroline Estigarríbia Buss Macedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Affonso José Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 53900-75.2007.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s): DANIEL FRANCISCO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: ED-AIRR - 54540-43.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA APARECIDA CUSTODIO DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): AGRO PECUARIA GINO BELLODI LTDA, Advogado: Rogério Carósio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos supra. **Processo: RR - 55440-89.2007.5.11.0911 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Miguel Angelo Feitosa Melo, Recorrido(s): MOISÉS MARTINS NEVES, Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "juros de mora - precatório", por violação do art. 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a incidência de juros de mora ao período posterior ao final do exercício seguinte à emissão do precatório, nos termos da Súmula Vinculante 17 do STF. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 55700-18.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WATHYDIR CERQUEIRA COSTA, Advogado: Rosilene Rufino dos Santos, Advogado: Rosenildo Leandro de Oliveira, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - em decorrência do provimento do agravo de instrumento da reclamada, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante . **Processo: AIRR - 75100-25.2007.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO MARTINS, Advogada: Maria de Fátima Brito de Melo, Agravado(s): BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): JOSÉ ARNALDO RIBEIRO FURTADO, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE MESQUITA QUEIROZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 86100-42.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCIA TERESINHA OSHIRO, Advogado: Silvana Santana da Silva Amback, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 89040-38.2007.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Embargado(a): SCHUCK COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. , Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 90500-72.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOSÉ LUCIMAR FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA. , Advogado: Mauro Lucio Castro Ramos, Recorrido(s): BRASIL SERVIÇOS LTDA. , Advogada: Cláudia Alves Barbosa Cogo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: AIRR - 100600-80.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A. , Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ALEXANDRE PORTO SCHULTZ DA SILVA, Advogado: Nivaldo José Messinger, Agravado(s): FERREIRA PERES & CIA. LTDA. , Advogada: Viviane Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 101800-79.2007.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ MARIA RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Celmo Márcio de Assis Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão às fls. 519/520 - seq. 1 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue integralmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante, às fls. 492/517 - seq. 1, como entender de direito. **Processo: AIRR - 102000-35.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL FEMINA SA, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): RICARDO ROSA SARMANHO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 107000-86.2007.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ VIEIRA SOUZA, Advogado: Jorge Medauar Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. , Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste sobre as omissões apontadas nos segundos embargos de declaração opostos pelo reclamante, apresentando os fundamentos pelos quais foi modificada a sentença para limitar o pagamento das horas extras e para reduzir o valor da indenização por danos morais. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 116100-14.2007.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Advogada: Monique Rocha Zoni Botelho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Férias. Abono pecuniário. Forma de cálculo", por violação do art. 143 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Considerando a inversão do ônus da sucumbência, não mais há de se falar em concessão de honorários advocatícios em favor do sindicato autor, restando prejudicado o recurso de revista do reclamado nesse aspecto. Custas, em reversão, a cargo do sindicato reclamante. **Processo: AIRR - 119040-66.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO RANGEL DE SOUSA PRESTES, Advogado: Rogério Podkolinski Pasqua, Agravado(s): BANCO RURAL S.A. , Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eudes Zomar Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 119100-52.2007.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Agravado(s): CLÁUDIO FERREIRA DE ARANTES JÚNIOR, Advogado: Mário Celso de Oliveira, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL ÊXITO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 126500-26.2007.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO NETO, Advogado: Giselle Helena Carvalho de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 127700-03.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. , Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): ANTÔNIO CÉSAR SERAFIM, Advogado: Paulo de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 137840-57.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 140200-76.2007.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): JAQUELINE MARIA CERUTTI BOLSI, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dado provimento, para extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, quanto ao pedido de diferenças de gratificação pelo valor do piso de mercado (item "1º" da petição inicial - fl. 07).Obs.: Presente à Sessão a Dra. Verônica de Almeida Carvalho, patrona da Recorrente. **Processo: ED-RR - 145600-68.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): FRANCISCO FERREIRA CHAGAS, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 147600-43.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ROVEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , Advogado: Patrícia Guerra de Oliveira, Agravado(s): ELIO SOUZA LOBO, Advogado: Lavínia Aparecida Gianezi Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: ED-AIRR - 159100-**



**24.2007.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Embargado(a): JOSÉ AIRTON MARTINS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Severino Valdir Ribeiro de Asevêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . **Processo: AIRR - 170800-61.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FITEX CONFECÇÕES LTDA. , Advogado: Sandro Ferreira dos Santos, Agravado(s): VALDACIR PEREIRA, Advogado: Alfredo Francisco Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173840-11.2007.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO SANDOVETTI FLUMIGNAN, Advogada: Maria Celina Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ BENÍCIO DA SILVA, Advogado: Nemésio Ferreira Dias Júnior, Agravado(s): INDÚSTRIA CERÂMICA ARGIBLOCO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 175600-56.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): JOÃO ROLIM DE GÓES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Neilane de Souza Marques, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Gabriel Soares Eugênio.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel Soares Eugênio, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: Ag-AIRR - 181100-90.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA. , Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SERGIO GERALDO MIRANDA, Advogado: Pilar Casares Morant, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. , Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 190900-06.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MAURO ELI LEAL PARE, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 192100-31.2007.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO E OUTRA, Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): SUELI PRUDÊNCIO, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a imunidade de jurisdição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 198700-20.2007.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO MODESTO, Advogado: Jair Marino de Souza, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: André Luiz Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença . **Processo: Ag-AIRR - 208400-28.2007.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. , Advogado: Valéria de Santana Pinheiro, Agravado(s): ALUÍSIO LIMA ABREU, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo a decisão agravada, por fundamento diverso . **Processo: RR - 221300-59.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 221340-41.2007.5.09.0892, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. , Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): ALISSON LIBERATO DE CASTRO, Advogado: Omar Campos da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 221340-41.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com RR - 221300-59.2007.5.09.0892, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALISSON LIBERATO DE CASTRO, Advogado: Omar Campos da Silva Júnior, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. , Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 248600-16.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4748-50.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): MÁRIO JOSÉ MONTEIRO, Advogado: Alessandro Paolantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incidência de imposto de renda sobre as férias indenizadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 254300-55.2007.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. , Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO CITADINI, Advogada: Érika Assis de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que não incluiu na condenação os honorários advocatícios, ressalvado posicionamento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 272300-60.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. , Advogado: Sílvio Carlos Lopes dos Santos, Agravado(s): DEVANIR VOLTERA, Advogado: Mônica Christye Rodrigues da Silva, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A. , Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293500-82.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GNATUS EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA. , Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): WILLIAN ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Daniela Cristina Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308500-32.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. , Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ADRIANA DE CARVALHO RAMOS ROZZINE, Advogado: Ivan Lopes Muniz, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 315700-96.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A. , Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): CRISTIANE ANITA VICENTE, Advogada: Aline de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 351140-19.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): ADEMIR ANTÔNIO NICOLIN, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu José Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549440-98.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Vanderlei Santiago, Agravado(s): ZÉLIO ANDRINO DE BARCELOS, Advogada: Perla Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: RR - 1045500-43.2007.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTILO COUROS LTDA. , Advogada: Luciana Carvalho Araujo Diehl, Recorrido(s): ANA MARIA SILVEIRA, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1060240-33.2007.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. , Advogado: Carlos Eugênio Veras de Menezes, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE FRANÇA, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em face da deserção do recurso de revista . **Processo: RR - 2155100-06.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LEÃO JÚNIOR S.A. , Advogado: Luis Augusto de Queiroz, Recorrido(s): REGINA CÉLIA PAIXÃO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Rosane Loyola Basso, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "litigância de má-fé - base de cálculo", por violação do artigo 18, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para alterar a base de cálculo da indenização e condenar a reclamada ao pagamento da indenização em honorários advocatícios, conforme o artigo 18, §2º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Mantido o valor arbitrado à condenação . **Processo: AIRR - 2155140-85.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): REGINA CÉLIA PAIXÃO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): LEÃO JÚNIOR S.A. , Advogado: Rodrigo Carraco da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2469300-08.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogado: Daliane Cristina Armstrong, Advogado: Moisés Vogt, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alarcón, Recorrido(s): VENILTON SANTOS NICOCELLI, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados. **Processo: AIRR - 4500-37.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA. , Advogado: Caio César de Sousa e Silva, Agravado(s): ARLINDO DOS ANJOS LIMA FILHO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5040-80.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Daniela Farneda, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTARGS, Advogado: Dirceu José Boniatti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 7740-08.2008.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VALE S.A. , Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento interposto pela Vale S.A. Ainda, à unanimidade, nos termos do art. 500, III do CPC, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 7840-26.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASB S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): DIRLENE GOMES VIEIRA, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Agravado(s): ESCRITÓRIO BRASILEIRO DE COBRANÇAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): ESCRITÓRIO MINEIRO DE COBRANÇAS LTDA. , Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10540-27.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16300-45.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): EVA JOCEMAR NERES DA SILVA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21300-41.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): VALQUÍRIA SANTOS MARQUES, Advogado: Luiz Fernando Scherer, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 23400-29.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Recorrido(s): LUIZ FRANCISCO MANGEON, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

revista quanto ao tema "suspensão do prazo prescricional - submissão da demanda à comissão de conciliação prévia", por violação do artigo 625-G da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescritas as parcelas anteriores a 24/02/2003. À unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "repouso semanal remunerado - horas extras - repercussão nas demais verbas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal, decorrentes das horas extras deferidas, no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3 e no FGTS. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 25900-69.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIDINEI LUIZ GUASELLI, Advogado: Rodrigo Gonçalves Coelho, Agravado(s): BABY BEEF BARRA RESTAURANTE LTDA. , Advogado: Carlos David Arêas Balla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 29100-65.2008.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CARLOS ARTUR LENHARO, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 37800-05.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): MARIA DO CARMO ORO DE LÍRIO, Advogado: Herton Luís Soares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 38200-76.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LDC SEV BIOENERGIA S.A. , Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): JESULINO LEONINO DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 43100-83.2008.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CIRIO, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 45400-96.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIO ESTANISLAU DE MOURA, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - gratificação contingente e participação nos lucros e resultados - norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 64 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento, para restabelecer a sentença, quanto à improcedência do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes da integração da gratificação contingente e da participação nos lucros e resultados, instituídas por norma coletiva, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este aprecie o pedido sucessivo apresentado no recurso ordinário do autor, e renovado nas contrarrazões aos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recursos de revista, atinente às diferenças de complementação de aposentadoria, a partir de maio de 1995, pela observância dos reajustes nas mesmas épocas e proporções dos concedidos pelo INSS, pedido que foi julgado prejudicado pela Corte "a quo". Também à unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR - 45800-14.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SANTANA, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 46400-59.2008.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ana Carolina Squizzato Masson, Agravado(s): CERÂMICA IBICOR LTDA. E OUTROS, Advogado: Márcio Kerches de Menezes, Agravado(s): DURVALINO TOBIAS NETO, Advogado: Diego Vanderlei Ribeiro, Agravado(s): ALFA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. , Agravado(s): DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JÚNIOR, Agravado(s): ANHANGUERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Diego Vanderlei Ribeiro, Agravado(s): N.J. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 48000-63.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): OSWALDO PERONCIO LEME, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 49000-05.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NEUSA RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Agravado(s): LIPSON COSMÉTICOS LTDA. , Advogado: Carlos Augusto Carvalho Lima Rehder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54600-42.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO SILAS RODRIGUES LOBO, Advogado: José Eduardo Callegari Cenci, Agravado(s): ZF DO BRASIL LTDA. , Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Giuliana M. de Mattos Lourenço, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55800-09.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): IMPRESUL SERVIÇO GRÁFICO E EDITORA LTDA. , Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): JOSÉ ZANOVELI, Advogado: Luís Felipe Lemos Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 57400-57.2008.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Santoro, Agravante(s): ELISABETH LEMES DA SILVA CARLOTA E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 59440-58.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): CARIM CARAM ISSA E OUTROS, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 59441-43.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): CARIM CARAM ISSA E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60400-09.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): RONALDO LUDIN BONFÍM, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 61800-39.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁGIO DE SÁ LTDA. , Advogada: Claudia Brum Mothé, Agravado(s): PATRÍCIA SIMÕES GONÇALVES MONTEIRO, Advogado: Francisco Veltri Cascardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 68240-10.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PEDRO LUIZ DA COSTA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 71400-94.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MBP ISOBLOCK SISTEMAS TERMOISOLANTES S.A. , Advogada: Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Recorrido(s): GIOVANI STURE WERKANDER, Advogado: Maíse Lopes Salimen, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 72000-77.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): REUBER CARVALHO DE MESQUITA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista arguida em contrarrazões; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litispendência", por violação do art. 301, V e § 3.º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no art. 267, V, do CPC, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas, isento o reclamante. **Processo: RR - 75300-44.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Lorema Ramos





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): JACKSON SANTIAGO MARTINS DE SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - resolução - necessidade de lei de iniciativa do chefe do poder executivo - inconstitucionalidade reconhecida", por violação do art. 61, § 1.º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução 11/97, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas. Isento o reclamante. Prejudicado o exame do apelo aos honorários advocatícios porque ausente a sucumbência da reclamada, assim, torna-se indevido o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 81500-36.2008.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procuradora: Cristiane Mina Falsarella, Recorrido(s): CARMEM LUAN DE CASTRO DIAS COELHO, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo conselho de reitores das universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS) - necessidade de lei específica - autarquia especial", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que julgou totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, pela reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: AIRR - 84900-95.2008.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERVAL BARRETO DA SILVA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91100-02.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. , Advogada: Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A. . Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE S.A. , Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 96600-26.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PAULO ROBERTO SEHN - ME, Advogado: João Leandro Sehn, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSUÉ MAURÍCIO SILVEIRA MONTELLI E OUTROS, Advogado: Décio Danilo D'Agostini, Recorrido(s): PAVI TRANSPORTES LTDA. , Advogada: Cássia Ballock Pellegrini, Recorrido(s): HDI SEGUROS S.A. , Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização pelo acidente de trânsito ocorrido com por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização pelo acidente de trânsito ocorrido com o Obreiro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que juntará voto. Redatora designada a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes . **Processo: RR - 111200-26.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. , Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS GUIMARÃES DE SOUZA, Advogada: Laisnara Alves dos Santos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): METAL BRASIL ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogada: Dinah Patrícia Ribeiro Gagno, Recorrido(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A. - UNIDADE VITÓRIA, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112500-65.2008.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JUAREZ DE MENEZES, Advogada: Celma Aparecida dos Santos P. de Oliveira Pignatta, Recorrido(s): SIMONE RIGONI E OUTRO, Advogado: João José Delboni, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA THYSSENKRUPP, Advogado: Luciana Valéria Baggio Barreto Mattar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "empregado doméstico - FGTS - inclusão e recolhimento facultativos", por afronta ao parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de FGTS acrescido da multa de 40%. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 113100-24.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMÉRICO DOS SANTOS, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 114640-62.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA. , Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): JOSÉ TEIXEIRA VIEIRA, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 114800-83.2008.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ADRIANO MARTINELLI E OUTROS, Advogado: Alessandro Bezerra Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, com inversão do ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais ficam isentos os Reclamantes em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, o que também se estende às custas processuais, reputando prejudicada a análise do tema remanescente . **Processo: ED-RR - 116600-10.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LUIZ CARLOS DE SOUZA DIAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. , Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos, na forma da fundamentação . **Processo: RR - 116700-91.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): LÍDER DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. E OUTRO, Advogada: Elisabete dos Santos, Recorrido(s): HOSPITAL MONTREAL S.A. , Advogada: Ivone Rodrigues de Almeida, Recorrido(s): EDISON FERREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Advogado: Odair Márcio Vitorino, Recorrido(s): MAX SAÚDE SERVIÇOS



MÉDICOS LTDA. , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fls. 62/63 - seq. 01), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego - observado o percentual de 20%, a cargo das reclamadas, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: RR - 124940-28.2008.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rubênia Medeiros de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 128140-62.2008.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): LAILA DANIELA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 129700-16.2008.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): MILTON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): CONSTRUTORA MANARA LTDA. , Advogado: Vitor Meirelles, Agravado(s): F & A ALVENARIA S/C LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: ED-AIRR - 131341-39.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): DEUSDETE MARIA GONÇALVES, Advogada: Anna Cristina Diamantino Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 132600-57.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Márcio Vinícius Costa Pereira, Recorrido(s): CELSO RICARDO SILVA DE CARVALHO, Advogada: Sandra Barreira Henriques, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS E OUTRAS, Advogado: Sabrina Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista, por deserção. **Processo: RR - 132900-79.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): DONIZETE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA da EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA. , Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 146100-10.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. , Advogado: Wagner Santos Capanema, Recorrido(s): RUBENS EDUARDO GALDINO DOS SANTOS, Advogada: Leiza Maria Henriques, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. , Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Adriano Antonio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento do crédito, devendo os juros e a multa moratória incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 152300-87.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Agravado(s): PATRÍCIA SANTANA, Advogado: Darci Floriano Cappellari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154700-72.2008.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRA REGINA MUCCIO, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): ENGREGON S.A. , Advogado: José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 159100-60.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): VALDERIS MARINA LISOS, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais postuladas, bem como reflexos e, em consequência, julgar improcedente os pedidos iniciais. Custas em reversão pela reclamante, de cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 216). **Processo: AIRR - 160500-70.2008.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SAAE, Advogado: Marinês Codonho, Agravado(s): JOSÉ VICENZO DOMINGUES, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 170200-21.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES CALDAS, Advogado: Andrey Marcel Grecco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 175100-13.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): GERALDO FERNANDES GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188300-10.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Miranda Arantes, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. , Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): TÂNIA DE OLIVEIRA CRUZ, Advogada: Vanda de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: RR - 246400-82.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A. , Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): NEIDE SEBASTIANA MILAGRES PEREIRA, Advogado: Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à eficácia liberatória do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia (CCP), por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tema remanescente da revista. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais fica dispensada do pagamento em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes . **Processo: ED-AIRR - 274300-34.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FLÁVIO NEGRINI, Advogado: Henrique de Oliveira e Paula Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 306600-35.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IVAN ERBS, Advogado: João Eduardo Demathé, Recorrido(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. , Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 498200-54.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUCEMARA VIEIRA LOPES, Advogado: Leonardo Sabini Ferreira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. , Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 394 da CLT", por violação de referido dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, a título de horas extras e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no mencionado artigo consolidado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença (fl. 538). **Processo: RR - 693500-04.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Paulo Sergio de Souza, Recorrido(s): LISANDRO LUIZ GROSSI, Advogado: Oderci José Bega, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "banco de horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento parcial, para, reconhecendo a validade do banco de horas instituído pelo reclamado, excluir da condenação o pagamento das horas extras efetivamente compensadas, de acordo esse sistema. Devida a remuneração completa (hora + adicional) do labor que excedeu a jornada diária de 10 horas, cuja apuração será feita pelos cartões de ponto. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 3090100-80.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DENSO DO BRASIL LTDA. , Advogada: Luciana Sbrissia e Silva, Recorrido(s): RODRIGO ROCHA GERMANO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - critério de abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a compensação das horas extras já pagas se dê com base no total das horas extras quitadas durante a totalidade do período impreso do contrato de trabalho. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Recorrido. **Processo: ARR - 3496800-19.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrido(s): LEÔNIDAS XAVIER DA SILVA, Advogado: Denise Rogenski Raizel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da PREVI. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, aplicando a este reclamado a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao autor, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. **Processo: RR - 3875800-53.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. , Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrente(s): MARCIO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Luiz Salvador, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "repouso semanal remunerado - horas extras - repercussão nas demais verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal, decorrentes das horas extras deferidas, no aviso prévio, no FGTS, no 13º salário e nas férias acrescidas de 1/3 constitucional. À unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "inaplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "dano moral - dispensa sem justa causa", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 138/139), no tópico, que indeferiu o pedido atinente ao pagamento de indenização por dano moral. Prejudicada a análise referente ao valor arbitrado a esse título. Por fim, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos demais temas. Fica prejudicada a análise do recurso adesivo do reclamante, que versa sobre o valor do dano moral, em decorrência do provimento do recurso de revista do reclamado, no particular. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente Marcio de Oliveira Dias o Dr. Maximiliano Nagl Garcez. **Processo: AIRR - 1555-33.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): RENATA LYRA REVOREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Dickson Machado Ramos, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. , Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1800-92.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): BENEDITO ELÓI DE FREITAS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1808-06.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Agravado(s): ALESSANDRA DO NASCIMENTO NOLETO, Advogado: Hudson Linhares Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2900-17.2009.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO FÉLIX DE SOUZA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUITÉ, Advogado: João da Mata de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 7200-44.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEVISÃO IMEMBUÍ S.A. , Advogado: Djeison Kehl, Recorrido(s): JOSÉ CATARINO RODRIGUES, Advogado: Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros e multa", por violação do artigo 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas ao reclamante incidam a partir do segundo dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 7400-09.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WAGNER BISCO, Advogado: Antônio Carlos Fini, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): JOSÉ RITO DOS SANTOS, Advogado: Edson Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - competência material da Justiça do Trabalho - limites", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material desta Justiça especializada, em relação à execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período do reconhecimento do vínculo de emprego. Permanece a competência, no que diz respeito à execução das contribuições previdenciárias que incidirem sobre a condenação em pecúnia resultante da decisão proferida neste feito, na forma da Súmula nº 368, I, desta Corte Superior. **Processo: AIRR - 7500-25.2009.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADILSON BARBOZA DE OLIVEIRA, Advogado: Gilmar Dourado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA, Advogado: Wanderley Rodrigues Porto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 8000-48.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO BONSUCESSO S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 9000-18.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): ÂNGELA MARIA FORTUNATO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 10000-20.2009.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO FREITAS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTEIRO, Advogado: Carlos André Guerra Saraiva Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10100-79.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): LÍVIA MARIA BOMBINHO DE SOUZA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 12040-12.2009.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NOCA CARNE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): MANOEL CARLOS DE MELLO, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 13600-03.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRACOL HOLDING LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): MARIA JOSÉ ARQUEMAN RIBEIRO E OUTRA, Advogada: Maria da Conceição Oliveira Fernandes, Agravado(s): L.A. BUENO DE ARAÚJO FRANCA, Advogado: Aluísio Marangoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 14300-68.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): MARIA MARICEIA MENDES MENEGAZ, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Ato único do empregador", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total quanto ao pedido de pagamento das horas extras excedentes da sexta diária e reflexos, julgar extinto o processo com resolução do mérito, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos. Inverte-se o ônus da sucumbência, custas à cargo da reclamante. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrida(s), Dra. Francinetti da Rocha Ribeiro de Lira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Francinetti da Rocha Ribeiro de Lira, patrona da(s) Recorrida(s). **Processo: AgR-AIRR - 17900-57.2009.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA GORETE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATI, Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20300-11.2009.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MENDONÇA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): ELINALDO NOVAIS DA SILVA, Advogado: Agnaldo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25100-19.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): JOSÉ ANSELMO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Marques, Decisão:





por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 25100-03.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HILDA MARIA MATIAS RODRIGUES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE, Advogada: Wilma dos Santos Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 26900-87.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EDIANA DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PATOS, Advogado: Antonio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 28600-68.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): KÁTIA CILENE CHAVES MAGALHÃES, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Wruck Silva, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA. , Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Leandro Guimarães de Oliveira, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de ampliar, para 1 hora extra diária, a condenação atinente à concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 31400-03.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA. , Advogado: Sidgrei A. Machado Spassini, Recorrido(s): JURANDIR ANTÔNIO MENDES, Advogado: Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à improcedência do pedido de adicional de insalubridade e reflexos. Prejudicado o apelo, quanto à base de cálculo dessa parcela. Os honorários periciais ficarão ao encargo da União, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 desta Corte, uma vez que o reclamante é beneficiário da Justiça gratuita (fl. 50). Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 31600-14.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO LTDA. , Advogado: Francisco C. Tolstói S. de Alfeu, Agravado(s): PAULO ROBERTO FRANÇA DA SILVA, Advogada: Ana Josete Ferreira Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: RR - 33000-11.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LEONARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o pedido de diferenças de FGTS, como entender



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de direito, afastada a premissa de ser do Reclamante o ônus da prova da existência da referida diferença, restando sobrestado o exame dos demais temas recursais . **Processo: RR - 33400-81.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): APARECIDA DOS SANTOS CASTRO, Advogado: José Maurício de Castro, Recorrido(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE - SSVV, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, a multa por embargos de declaração protelatórios, aplicada à fl. 373. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação do artigo 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença às fls. 324/328, que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, cuja base de cálculo deverá ser efetivada pelo salário mínimo, bem como a quitação dos honorários periciais. Ficam mantidos os demais parâmetros fixados pela sentença, assim como o valor da condenação. Custas em reversão, pela reclamada. **Processo: RR - 34000-85.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. , Advogado: Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Recorrente(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA. , Advogado: Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Recorrido(s): CARLOS JESUS VICENTE FROES, Advogado: Cláudio Geraldo Magalhães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Horas extras - acordo de compensação", por contrariedade à Súmula nº 85, IV do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas somente ao pagamento das horas que extrapolarem a jornada semanal normal como horas extras, bem como reflexos e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, nos exatos moldes da segunda parte, do item IV, da Súmula 85 desta Corte. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 34600-86.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Newton Jorge, Embargado(a): JAMES ALBERTO RUIS, Advogada: Maria Aparecida Rabelo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir equívoco do julgado, a fim de que passe a constar o provimento do recurso de revista para declarar a improcedência da reclamação trabalhista, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, e declarar prejudicado o exame do tema "Imposto de renda. Base de cálculo. Juros de mora". Invertidos os ônus da sucumbência; dispensado o autor do recolhimento de custas, ante deferimento da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 35500-82.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. , Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogada: Ana Paula Gonçalves, Agravado(s): ALEX JÚNIOR DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SETT INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 36500-19.2009.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): EDUARDO PAULINO DA SILVA, Advogado: Maria Auxiliadora Bichara Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



"anistia - prescrição", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 01/07 que julgou improcedente os pedidos formulados pelo reclamante. Fica mantida a condenação da reclamada ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, em razão dos embargos de declaração considerados protelatórios. Mantém-se o valor da condenação para fins processuais. **Processo: ED-RR - 37100-62.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Márcia Sousa de São Paulo, Embargado(a): MANOEL EDEMAR PARREIRAS, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 37700-33.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JARBAS MARTINS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 38300-04.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DALVANIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Advogada: Elyene de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39400-21.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA LIBERATO DOS SANTOS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 41300-04.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PAULO NOGUEIRA DE ANDRADE SOBRINHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. , Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 41800-88.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Agravado(s): JOESON MATHIAS DA SILVA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 46400-45.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELIANE LIMA DE ARAÚJO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Advogada: Elyene de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 46700-33.2009.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): MÁRCIA ADRIANA BRANDT DE SOUZA, Advogado: Armindo Modesto Crestani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida rubrica. Fica mantido o valor já arbitrado pela sentença (fl. 54 - seq. 01). **Processo: AIRR - 48300-16.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDOMIRO RODRIGUES, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50200-68.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO METROPOLITANA DE ENSINO PARANAENSE S/C LTDA. , Advogado: Uyara Tomazelli Poli, Agravado(s): ANNY CARLA GERALDINO, Advogado: Adilson Vieira de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53200-29.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB. INDS. MET. MEC. E DE MAT. ELETRICO DE SOROCABA E REGIAO, Advogada: Érika Mendes de Oliveira, Agravado(s): ZF DO BRASIL LTDA. , Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Ernesto de Mattos Lourenço, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 55740-74.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): SIMONE SÍLVIA PENIDO SILVA, Advogada: Alexsandrina Ramos de Carvalho Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 58200-59.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Aires Alexandre Júnior, Recorrido(s): ELIEZER DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: AIRR - 59400-75.2009.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. , Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Agravado(s): VANDERLEI ANTÔNIO JULIANO, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61300-21.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TNL CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. , Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): JOSUÉ SANTIAGO DA CUNHA, Advogado: Carlos Alberto Teixeira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 65400-31.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JULIANE GOMES ROLIM, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrente(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

descanso semanal remunerado, com a posterior integração deste nas demais parcelas contratuais - "bis in idem" - ocorrência - "extra petita", por violação do artigo do art. 7º, §2º, da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - prorrogação habitual da jornada de seis horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os reclamados ao pagamento do intervalo intrajornada, de uma hora, nos dias em que o labor ultrapassou a sexta hora diária, nos termos da Orientação Jurisprudencial 380 da SBDI-1 do TST, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, a teor da Orientação Jurisprudencial 307 da SDI-1 desta Corte, com repercussão nas demais verbas salariais, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST. Ainda, por maioria, não conhecer do tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT - Homologação rescisória tardia", vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 65800-61.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Mondino Cantori, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MAURO DE CARVALHO FREITAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AgR-ED-AIRR - 65900-03.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO CESAR DA SILVA, Advogada: Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 67900-70.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): JOANA D'ARC FERREIRA ANTONELLO E OUTROS, Advogada: Alessandra Marques, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 68100-52.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo de Mattos Pereira Moreira, Agravado(s): EDIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 69600-78.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDUARDO GAUER, Advogada: Alicia Carla Zambiasi Caero, Recorrido(s): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Procurador: Lourenço Marchionatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar as diferenças salariais das Progressões Horizontais por Antiguidade previstos no PCCS, dos anos de 2002 e 2005, com incorporação ao vencimento, em parcelas vencidas e vincendas, bem como os respectivos reflexos, sendo deferida a compensação prevista nos acordos coletivos, cujos valores serão apurados em sede de liquidação; Os juros e a correção monetária deverão incidir nos moldes da OJ/TP nº 7, a qual determina: "JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DA FAZENDA PÚBLICA. (nova redação) - Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. I - Nas condenações impostas à Fazenda Pública, incidem juros de mora segundo os seguintes critérios: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 1.03.1991; b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.08.2001; II - A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009.". Custas em reversão, pela reclamada, cujo valor fica mantido. **Processo: ED-RR - 70941-06.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: RENATA CRISTINA ALVES DE FARIA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): TNL CONTAX S.A. , Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante. **Processo: AIRR - 76400-93.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOTEL MONALISA LTDA. , Advogada: Suzâna Nonnemacher Zimmer, Agravado(s): CLAIR PRESTES GOMES, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: RR - 77500-53.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOAO DE DEUS BRITO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à prescrição das diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e quanto à integração da parcela "PL-DL-1971" aos proventos de complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total do direito de ação reconhecida pelo TRT de origem e declarar a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação (17/6/2004), e, à luz do artigo 515, § 3º, do CPC, julgar procedente o pedido de integração da parcela "PL-DL-1971" aos proventos de complementação de aposentadoria, e, conseqüentemente, determinar o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de juros e correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei n.º 8.177/91. Descontos fiscais, nos termos da Súmula n.º 368, II, do TST. Custas, pelas reclamadas, no valor de R\$380,00, sobre o valor que ora se arbitra à condenação (R\$19.000,00). **Processo: RR - 84500-30.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. , Advogado: Jane Pereira Borges, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): WELBERT VENÂNCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA. , Advogado: Rogério de Oliveira Rocha, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "instalador/repador de linhas telefônicas - terceirização lícita -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

inexistência de vínculo de emprego com a tomadora dos serviços", por violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, declarando a inexistência de vínculo de emprego entre o reclamante e as reclamadas Telemar e TNL PCS, excluir da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados destas empresas, assim como, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras dos serviços, pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamação. Fica igualmente excluída a determinação de expedição de ofícios, para apuração de irregularidades na contratação do autor. Também à maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "artigo 475-0 do CPC - incompatibilidade com o processo do trabalho", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a incidência do artigo 475-O do CPC, e, assim, excluir a autorização para levantamento dos valores depositados judicialmente, no curso da execução provisória. Ainda à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista, quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 86400-64.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: Livia Sadigursky, Agravado(s): ALINE DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 86700-71.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BRASIL TLECOM S.A. , Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ILOIR GRANETTO, Advogado: Simone Hansen Alves Grossi, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA. , Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento das horas extras quitadas seja feito pelo valor total pago ao reclamante, e não pelo critério de apuração mensal. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 87000-72.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): NORIS MARISSÉ RAMOS MARQUES E OUTRA, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à improcedência do pedido de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das reclamantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 90500-92.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ARMANDO CUNHA MACEDÔNIA FRANCO, Advogado: Marília Py Moreira do Couto e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH, Advogado: Juliana Riegel Bertolucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 92700-65.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ADIVANIA FERREIRA DANTAS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASSERENGUE, Advogado: Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 93000-27.2009.5.13.0010 da 13a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ROSELI ANICETE DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASSERENGUE, Advogado: Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 96400-04.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. , Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): REJANE DO NASCIMENTO PADILHA, Advogado: Edmilson Freire Pinto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de JRJ SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA. , Advogado: André Fernandes Estevez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100100-75.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. , Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): MARCOS ALEXANDRE MARQUES, Advogado: Renato Luis Stuepp Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: ED-RR - 102000-85.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Thiago Luís Sombra, Embargado(a): NORMA SARIAN, Advogado: Julio Oliva Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 103700-69.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. , Recorrido(s): PAULO GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Joaquim Camelo Galvão de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 105500-56.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. , Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): ROCK HUDSON DA COSTA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 111900-64.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): CELSO DIAS BATISTA E OUTROS, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . **Processo: ED-RR - 112100-34.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Newton Jorge, Embargado(a): EDVALDO TRIVELATO FELÍCIO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos, na forma da fundamentação . **Processo: RR - 115600-91.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PRAIA DE BELAS EMPREENDIMENTOS





CINEMATOGRAFICOS LTDA. , Advogada: Paula Nunes Bastos, Recorrido(s): ONDINA DOS SANTOS OSÓRIO, Advogado: Adriano Scherer, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade em grau máximo - coleta de lixo e limpeza de banheiros em salas de cinema", por contrariedade à orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade. Como consequência, o pagamento dos honorários periciais fica a cargo do autor, porque sucumbente na parcela adicional de insalubridade. Todavia, por ser detentor da gratuidade de justiça (deferida à fl. 389 - seq. 1), os honorários deverão ficar a cargo da União, nos moldes da OJ nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do referido adicional é o salário mínimo. Valor da condenação inalterado . **Processo: RR - 118300-95.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Recorrido(s): RONALDO DE ALMEIDA SCHMIDT, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-RR - 128000-62.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Aline Batista Arantes, Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da União . **Processo: RR - 128300-09.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. , Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): MARLENE BECKER, Advogado: Jari Luís de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-Ag-RR - 134100-33.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PECUÁRIA ANHUMAS LTDA. , Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): VANESSA DOS SANTOS FRANCO, Advogada: Maria Bernadete Flaminio Trinca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 137300-66.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): WANDERLEI PERAZZA ORTEGA, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141100-41.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IVO JOSÉ BOMBINHO DE SOUZA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: Ag-AIRR - 147000-95.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANDREAZZA MADEIRAS LTDA. , Advogado: Alexandre Traiczuk, Agravado(s): ANTÔNIO DE FREITAS, Advogado: Rizoni



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria Baldissera Bogoni, Agravado(s): IVALDINO ANTUNES DA SILVA & CIA. LTDA. ,  
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 149800-57.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): EMERSON RICARDO DUARTE, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 152400-92.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 155500-14.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. , Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. , Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): NÍVEA NÚZIA DANIEL MARTINS, Advogada: Dalva Maria Normand Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Mercantil, apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - horas extras - repercussão nas demais verbas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal, decorrentes das horas extras deferidas, no cálculo das férias acrescidas de 1/3, 13os salários e FGTS. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Atento. Mantido o valor já arbitrado à condenação.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Andrea Ribeiro de Almeida, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 155600-82.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CMPC RIOGRANDENSE LTDA. , Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): EMERSON ROBERTO SOUZA, Advogado: Solon Mucenic, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 160100-88.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): FABRICIA DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "equiparação salarial em cadeia", por contrariedade à Súmula nº 6, VI, do TST, e, no mérito, dado provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrida EMPRESA BRASILEIRA DE



TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL. **Processo: AIRR - 160200-28.2009.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Iana Gonçalves Souto Maior Vieira, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS ANICUNS S A E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170400-12.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): USINA TERMELÉTRICA DE JUIZ DE FORA S.A. , Advogado: Jailde Esteves Santos, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE DA SILVA, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Agravado(s): SERVIÇOS DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL E SEGURANÇA LTDA. - SERPIS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: RR - 177100-34.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Janaína Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): MISSÃO RAMACRISNA, Advogado: Idalmo Geraldo Soares Souto, Recorrido(s): CLÁUDIA PEREIRA DE SOUZA VALENTIN, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade solidária - julgamento 'extra petita'", por violação do artigo 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, adequando a condenação aos limites do pedido, declarar que a responsabilidade trabalhista do Município reclamado é apenas subsidiária. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 180200-22.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TRANSWOOD TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. , Advogado: José Antonio Leal da Cunha, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS FIGUEIREDO JUNIOR, Advogado: Benedito Duarte Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - deslocamento da sede do município de porto grande até o local de trabalho", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento, no período de 01/05/2008 a 26/12/2008, de 03 (três) horas in itinere, referente ao trecho Porto Grande/local de trabalho (1 hora e 30 minutos de ida e 1 hora e 30 minutos de volta). Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). **Processo: AIRR - 184500-58.2009.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A. , Advogado: Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Agravado(s): EVANDRO FRANCO DA SILVA, Advogado: Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, a favor do Reclamante Agravado, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC . **Processo: RR - 185100-49.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A. , Advogado: Márcio Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): FRANCISCO DEUSIMAR DA SILVA MARTINS, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas in itinere e reflexos. **Processo: AIRR - 190000-82.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA. , Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): RUDY NUNES DE NUNES, Advogada: Nadir José Ascoli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190400-18.2009.5.15.0129 da 15a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUY FERRAZ COSTA FILHO E OUTROS, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190800-32.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MÍRIAM APARECIDA SILVA TORTOSA, Advogada: Juliana Vanzelli Vetorasso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: André Luís Pimentel Lüders, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 196500-81.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): CLAUDETE DE FÁTIMA GOULART RIBEIRO DA SILVA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 204900-65.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO VAZ MACHADO, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 205500-07.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ GALDINO RABELO FILHO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 212500-89.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 218100-91.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SÉRGIO CHAVES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Decisão: por unanimidade negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 218200-69.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): GENILSON JUNIO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 218500-43.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): LUCIANO APARECIDO DA SILVA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de responsabilização solidária da segunda reclamada, URBES, determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 228100-88.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANDRÉ LUIS PEREIRA LIMA, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Recorrido(s): TRANSPORTADORA RISSO LTDA. , Advogado: Celso Richard Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. projeção do aviso prévio indenizado", por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a prescrição extintiva declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do feito, como se entender de direito. Invertese o ônus da sucumbência. **Processo: ARR - 230200-78.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. - USIBRAS, Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): ROCILDA DA SILVA ABREU, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, apenas quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação dos arts. 769, 880 e 889 da CLT, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC e dos honorários advocatícios; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro . **Processo: RR - 246300-64.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Melissa Ohlweiler de Oliveira, Recorrido(s): GILSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Cláudio Oney Porto Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Prêmio assiduidade - Prescrição", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito ao prêmio assiduidade; b) "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento pessoal da Relatora. **Processo: AIRR - 246400-31.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BENITA RODRIGUES FONSECA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A. , Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora . **Processo: ED-RR - 263400-15.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. , Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOÃO BATISTA LAZARINI FILHO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . **Processo: RR - 613100-71.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ANGELICA PARADZINSKI, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Recorrido(s): LOJAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

RIACHUELO S.A. , Advogado: Nelson Junki Lee, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 1087300-70.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): RENATO SILVESTRE MIKOSZ, Advogado: Tony Éden Soares da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 2983700-96.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA, Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Advogado: Guilherme Luiz Gomes Junior, Embargado(a): FABIANA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Waldemar Ponte Dura, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela Reclamada, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado . **Processo: RR - 3505200-62.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A. , Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): CRISTIANE MARIA OLIBONI, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18-89.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrente(s): JOSÉ MAURO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. À unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 44-81.2010.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MG MADEIREIRA ARAGUAIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA S.A. , Advogada: Natália Norat Gomes, Agravado(s): ALCIR BITTENCOURT GOMES, Advogada: Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73-38.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): IGNACIO DO AMARAL SANTOS E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138-71.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALDINO SABINO DA SILVA, Advogado: Helca de Souza Nascimento, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Agravado(s): ALDINO SABINO DA SILVA, Advogado: Helca de Souza Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 144-20.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A.



CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Agravado(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ S/C, Advogado: Flaviano Beilinati Garcia Perez, Agravado(s): VALÉRIA DA ROCHA SILVA BORGES, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207-60.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Sérgio Sznifer, Agravado(s): CREFINPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. , Advogado: Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 220-16.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONTAX S.A. , Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALINE AUXILIADORA DA SILVA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por maioria, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviços de 'call center' - vínculo empregatício com a tomadora de serviços - responsabilidade solidária", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços realizada pelas rés, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a autora e a empresa tomadora de serviços (Telemar Norte Leste S.A.), excluir da condenação a obrigação desta ré de anotar a CTPS da trabalhadora, bem como as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, pela reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 391 - seq. 01). Vencida Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviços de 'call center' - vínculo empregatício com a tomadora de serviços - responsabilidade solidária". **Processo: AIRR - 257-37.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. , Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. , Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): POLIANA MARTINS VIEIRA RODRIGUES, Advogada: Mônica Regina Bispo dos Santos, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 282-16.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. , Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): ALTAMIRO DE CASTRO FILHO, Advogada: Cláudia Martins Fernandes, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 287-87.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): ANDRÉIA LEMES SABINO, Advogada: Shirley de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Equiparação salarial em cadeia", por violação do artigo 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos de equiparação salarial e pagamento de diferenças salariais e reflexos dela decorrentes. Custas em reversão, pela



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

reclamante, das quais está isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 62 - seq. 1). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 304-82.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Agravado(s): EDSON GOMES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo Cândido Maia de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308-85.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TERESINHA BITDINGER HORN, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310-07.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): AILTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 313-86.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: VALE S.A. , Advogado: Nilton Correia, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamada, para, sanando omissão, retificar o erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 313-92.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ICY AFFONSO REGO LOPES, Advogado: Jorge Safe e Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição bienal total quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, e, declarando a prescrição parcial quinquenal, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda no julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: AIRR - 330-44.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): S.A. CORREIO BRAZILIENSE, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): ROVÊNIA AMORIM BORGES, Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, nos termos do artigo 500, III, do CPC, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 359-48.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VALDECY CARNEIRO RODRIGUES, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 373-48.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS





FUNCCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Embargante: BANCO NOROESTE DO BRASIL S.A. , Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt, Embargado(a): HUMBERTO OLIVEIRA SOARES, Advogada: Betania Hoyos Figueira Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar aos Embargantes a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 410-05.2010.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMOCIM, Advogado: Roque Hudson Ursulino Pontes, Recorrido(s): MARCIO RODRIGUES FROTA E OUTROS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios - Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n<sup>o</sup> 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 469-64.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470-51.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GRACIELA BRANDT DOS SANTOS, Advogado: Valmir Ribeiro, Recorrido(s): RSM LOCADORA DE VEÍCULOS S.A. , Advogada: Adriana Doliwa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n<sup>o</sup> 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e condenar a reclamada a pagar à reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 107 - seq. 01). **Processo: AIRR - 474-10.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): VALE S.A. , Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ THEODORICO DA SILVA, Advogado: Elcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento, aplicando às reclamadas a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao autor, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 495-40.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Luís Antônio Rossi, Advogado: Carolina Bosso Topodjian, Agravado(s): FRANCISCO JANDER CASTRO DE PAULA, Advogado: Lúcio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 503-22.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): DIGITAL - COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Hélio Gadelha Nogueira, Recorrido(s): ADENILSON MARTINS DE MENDONÇA JÚNIOR, Advogado: Lênio José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 524-60.2010.5.04.0373**



**da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DENIZE PAULETI CARAFINI E OUTRO, Advogado: Victor Rocha Nascimento, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. , Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548-47.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO COG/CNO/OAS, Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Agravado(s): CLEIVSON ALEXANDRE ALVES, Advogado: Márcio de Aquino Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576-87.2010.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS SA, Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): VICENTE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 576-15.2010.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): ANDREY KAYMON SOUZA BIUM, Advogado: Thalita Moreira Arruda Jacó, Recorrido(s): VLADMIR PEREIRA PINTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 578-60.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARÍLIA E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): VALDIR FALANDES E OUTROS, Advogado: Daniel Pestana Mota, Embargado(a): IRTON SIQUEIRA TORRES E OUTROS, Advogado: Jether Gomes Aliseda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 585-09.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCO ANTONIO DOS SANTOS ACADEMIA - ME, Advogada: Denise Rodrigues Rocha, Agravado(s): ROZANA CORREIA DA SILVA, Advogado: Eugenio Carlos da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 587-38.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JUNIA MOIZES SOUZA, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Recorrido(s): TIM NORDESTE S/A, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 630-79.2010.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRASFRIGO S.A. , Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): ADAUTO JOSE DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Gustavo Varela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando à Reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, a favor do Reclamante Agravado, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC. **Processo: RR - 637-39.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VALMIR VILHENA RAMOS, Advogado: Ronaldo Ermelindo Ferreira, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. , Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "competência da justiça do trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença às fls. 965/972 (seq. 1), reconhecer a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito. Conseqüentemente, determino o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: AIRR - 639-18.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC/BH, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ROSEMARY MOREIRA POUÇAS, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IMEC, Advogado: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641-42.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALCIDES BASÍLIO DA SILVA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 648-02.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CLAUDIRENE SOARES LIMA, Advogado: Éder Francelino Araújo, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A. , Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): VIVO S.A. , Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 676-25.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. , Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI, Advogado: Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: AIRR - 725-20.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A. , Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): KELSIANA CHARLY DE MOURA RAMOS, Advogado: Joel Bezerra Lêdo Filho, Agravado(s): CLARO S.A. . Advogado: Alexandre Magno Rodrigues Alves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIM CELULAR S.A. , Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-84.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. , Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): MADSON GLEITON PIMENTA LIMA, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Agravado(s): REGAL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA. , Advogado: Carla Patrícia Gomes Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 741-59.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ COLICCHIO, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 799-46.2010.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS



(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Herrlein Correia de Melo, Agravado(s): CLÓVIS PAULO DOPKE, Advogado: Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813-70.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA. , Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Agravado(s): ADRIANO ZEA BRAGANÇA SILVA, Advogado: Gelson Luís Gonçalves Quirino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813-37.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LIMA E PERGUER INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - START, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): ANOEL MARTINS DUARTE, Advogado: Kelen Zardini dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a favor do Reclamante Agravado, nos termos do art. 18 do CPC. **Processo: AIRR - 814-19.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. , Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A. , Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): ANA PAULA ALVINO DA SILVA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas . **Processo: AIRR - 819-30.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA ALENCAR, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 827-40.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEDJA AUSTRILINO SILVA, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 833-68.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JESUS ANTONIO SALES, Advogado: Alex José Soares Cury, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade - eletricitário - base de cálculo - norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade ao autor, considerando-se como base de cálculo desta parcela a totalidade de verbas salariais pagas ao empregado, nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e da parte final da Súmula nº 191 do TST. Devidos, ainda, os reflexos dessas diferenças, a serem apurados na fase de liquidação, observados os limites do pedido e a inépcia da petição inicial, reconhecida na sentença, quanto à complementação de aposentadoria. Presentes os requisitos enumerados na Súmula nº 219 do TST (declaração de pobreza e assistência sindical - fls. 8 e 116), deferem-se honorários de advogado, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação. Juros e correção monetária na forma da lei. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre R\$15.000,00, valor ora arbitrado à condenação, apenas para fins processuais. **Processo: AIRR - 841-83.2010.5.04.0009 da 4a.**



**Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATO BADERMAKER LARA, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Agravado(s): RÁDIO GUAÍBA LTDA. , Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 848-29.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ ORLANDO FERREIRA, Advogado: João Bôsko Kumaira, Agravado(s): FRIGOFER LTDA. , Advogado: José Braz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 849-71.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Recorrido(s): LUZIA APARECIDA OCANHA, Advogado: José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, limitar a condenação quanto às horas "in itinere" aos termos e à vigência das normas coletivas. **Processo: RR - 860-23.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ODETE VAN TIENEM, Advogado: Lineu Ferreira Ribas, Recorrido(s): MANOEL CEZAR LISBOA, Advogado: Luís Augusto Polytowski Domingues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 882-07.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSIMAR CAMILO DE LIMA, Advogado: Leonardo Oliveira Assú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883-15.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MULUNGU, Advogado: Marcelo Meneses Aguiar, Agravado(s): FRANCISCA ELEANE RODRIGUES LEITÃO, Advogado: Deodato José Ramalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 886-08.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. , Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO GERALDO HONORATO, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por maioria vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista da reclamada TELEMAR, apenas quanto ao tema "instalador/reparador de linhas telefônicas - terceirização lícita - inexistência de vínculo de emprego com a tomadora dos serviços", por violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a inexistência de vínculo de emprego entre o reclamante e a reclamada Telemar, excluir da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados desta empresa, assim como, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora dos serviços, pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamação. Fica igualmente excluída a determinação de expedição de ofícios, para apuração de irregularidades na contratação do autor. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TELEMONT. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 889-25.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): ELÁDIO JOÃO DE CERQUEIRA BRITO JÚNIOR, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 892-65.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): MÔNICA MARIZA GONÇALVES, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Rita Leite Chaves, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 915-95.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 935-06.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DEUSDEDITE GARCIA OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito, observada a prescrição quinquenal parcial . **Processo: AIRR - 965-79.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): FLÁVIO VENTURINI ALVES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 976-48.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE ROBERTO SANCASSANI DIAS, Advogado: Marco Antônio Turi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: André Pedro Bestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013-43.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CARLOS MILIGRANA MORDENTE, Advogado: Aluísio Soares Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1049-78.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE JESUS GERON, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Recorrido(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais - desvio de função", por contrariedade à Súmula 275, I, e à Orientação Jurisprudencial 125 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 93/99 - processo eletrônico, quanto à condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função. **Processo: AIRR - 1054-05.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogado: Ana Cleusa Delben, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ACEDO, Advogado: Lourival Lino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1064-34.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARCO AURÉLIO NUNES, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Daniel Pereira Lopes, Decisão: à



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1069-39.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JAIRO ROQUE HARTMANN, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A. , Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere - acordo coletivo - supressão", por violação do art. 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença (fls. 381/390 - seq. 1), quanto ao tema, condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1083-94.2010.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: GRÁFICA A ÚNICA LTDA. , Advogado: Albino Gonçalves de Mello Neto, Embargado(a): SILVIA ROSA FIGUEIRÔA, Advogada: Jackeline Gonçalves Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 1084-04.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): PEDAÇO POR PEDAÇO ALIMENTOS LTDA. , Advogado: Maurício Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 1100-15.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WILSON SORGI JUNIOR, Advogado: Sandra Gomes da Silva Simm, Agravado(s): REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA. , Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1106-07.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FLÁVIO PEREIRA DE MELO, Advogado: Rodrigo Souza da Silva, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado . **Processo: AIRR - 1135-58.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GEOVANE RAINERTE GONÇALVES, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): MEMORIAL DE PARANAGUÁ LTDA. , Advogado: Edison de Muzio Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1225-58.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELOÍSA MARIA ZATTI, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A . Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1263-11.2010.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ISMAR DA SILVA SANTOS, Advogada: Danielle de Almeida, Recorrido(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Advogado: Luis Fernando Trevisan, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista



regimental formulado pelo Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV da Súmula 85 desta Corte, e, no mérito, dado provimento para adequar a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras aos termos do item IV da Súmula 85 desta Corte, mantidos os demais parâmetros fixados na sentença. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: ARR - 1270-83.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELE DOS SANTOS MOURA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da Contax S.A. por contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a reclamante e a TNL PCS S.A, devendo ser excluída da condenação a anotação da CTPS bem como eventuais parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da TNL PCS S.A, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais quanto a esta reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da Contax. Custas, em reversão, pela autora, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça (fl. 451-seq.01). Prejudicada a análise do recurso de revista da TNL PCS S.A. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1275-18.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): LUCIARA STOCCO FURLANETO, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1275-46.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dirceu Riker Franco, Recorrido(s): JULIANA DO SOCORRO BENTES, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1280-78.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Luciana Haddad Daud, Agravado(s): RONALDO MALAVAZZI SCHLITTER, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1314-43.2010.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TCI LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS EM SAÚDE LTDA., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): NADIR BEATRIZ ALVES BARBOZA, Advogado: Paulo Arthur Duprat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1316-82.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO AUGUSTO MENEZES, Advogado: José Hélio Arruda Barroso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: RR - 1335-50.2010.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. , Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): DANIEL EDUARDO FERRAZ, Advogado: Décio Garcia Flôres Júnior, Recorrido(s): TNL PCS PARTICIPAÇÕES S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A. , Decisão: por maioria, conhecer de ambos os recursos de revista, quanto ao tema "Telemar. Serviços de instalador/reparador de linhas telefônicas. Terceirização lícita. Inexistência de vínculo empregatício com a tomadora dos serviços. Inaplicabilidade do item I da Súmula nº 331 do TST", por violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação eventuais parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, e para, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (Telemar) pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória. Vencida, no tema, a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. À unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Quanto às matérias remanescentes do recurso de revista interposto pela Telemont, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477, §8º, da CLT - verbas pagas no prazo legal - homologação posterior", por violação do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aplicação do art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho", por violação do art. 475-O do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a autorização para o levantamento dos valores depositados judicialmente, no curso da execução provisória. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa administrativa - incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas administrativas impostas pelo Tribunal Regional. Por fim, quanto ao tema remanescente do recurso de revista interposto pela Telemar, não conhecer do apelo. Mantém-se inalterado o valor da condenação . **Processo: AIRR - 1346-13.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. , Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES BARRETO JÚNIOR, Advogado: Valnei Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1346-26.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: João Carlos Freitas, Agravado(s): JORGE LUIZ LOPES OLIVEIRA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1348-68.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido(s): ROBERTSON MARTINS DE ABREU, Advogado: Marcelo



de Andrade Portella Senra, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "vale-alimentação - valores diferenciados entre empregados da mesma empresa - previsão em norma coletiva - possibilidade", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças oriundas do vale-alimentação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1351-78.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JAIRO GERMANDO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total decretada pelas instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue a presente ação como entender de direito. **Processo: RR - 1434-30.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SOLAE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. , Advogado: Francisco Magno Goulart Moreira, Recorrido(s): ANTÔNIO FÁBIO VENERAL DA COSTA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1438-73.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DIEGO BRUNO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO JARDINS LTDA. , Advogado: Daniel de Sousa de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1473-15.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CLARO S.A. , Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATA RODRIGUES CLAUDIO, Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1481-16.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LILIAN APARECIDA EDUARDO DE FREITAS, Advogado: Renata Souza Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviços de 'call center' - vínculo de emprego com a tomadora de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços realizada pelas rés, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a reclamante e a reclamada TELEMAR e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Fica prejudicado o exame das matérias sucessivas veiculadas nos recursos de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviços de 'call center' - vínculo de emprego com a tomadora de serviços". Custas em



reversão, pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensada, em razão de ser beneficiária da Justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR - 1517-76.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: NESTLE WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. , Advogado: Marcos Antônio Vieira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARLUS MENDES SOARES, Advogado: Bertoldo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, por manifestamente protelatórios. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1534-68.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BGN S.A. , Advogado: Maria Carolina da Fonte de Albuquerque, Agravado(s): CYNTHIA DE QUEIROZ CAMPOS, Advogado: Jorge Alberto Hentges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1637-08.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SANDRA ERNESTO DA SILVA LUCAS, Advogado: Adriano Cirilo Paes, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1642-78.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Filipe de Souza Sickert, Agravado(s): ELIANE FERNANDES DE MELO MOREIRA, Advogado: Roberto Barra, Agravado(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE - SSVP, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1736-91.2010.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. , Advogado: Antônio Gomes da Silva Filho, Recorrido(s): UBIRATAM HENRIQUE GONÇALVES, Advogado: Washington Haroldo Mendes de Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1777-60.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. , Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): DEUSMIRIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): LINDE GASES LTDA. , Advogado: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados pelas horas extras, nas férias, na gratificação natalina, no aviso prévio e no FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1983-54.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): IRAMYLSON MACHADO DE FREITAS, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Recorrido(s): INSTITUTO NOKIA DE TECNOLOGIA, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista patronal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Recorrido. **Processo: ED-RR - 2040-80.2010.5.18.0000 da 18a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Ângelo César Lemos, Embargado(a): JOÃO DA CONCEIÇÃO MACEDO, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2057-65.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): CATARINA AUGUSTA DIANAS SOUZA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Alessandro Martini da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e condenar o agravante à multa e 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, nos termos dos arts. 17 e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 2086-80.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): LUIZ CESAR EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2155-44.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): SUELI MARTINS LEITE LOPES, Advogado: Philippe Britto Rezende, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . **Processo: AIRR - 2250-02.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARANHÃO ATACADO S.A. , Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): PAULO SÉRGIO LOPES, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 2250-18.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SOBRARE - SERVEMAR LTDA. , Advogado: Cláudio José de Melo, Agravado(s): ELZO DE PAULA MOREIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2307-52.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVENTOMAR JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Baptista da Costa Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. , Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2432-10.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Agravado(s): VALMÍRIA DA SILVA, Advogado: Benedito Celso de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2813-07.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTONIO DOS REIS FERREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): AGROPALMA S.A. , Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): DENPALMA SERVIÇOS LTDA. , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 2983-53.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: ACELIA ESALTINA DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA . Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): CLARO S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christian Schramm Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . **Processo: AIRR - 3077-24.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FRANCISCO DE SENA ARAÚJO, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravante(s): AGROPALMA S.A. , Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 3218-11.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO RAMOS VASCONCELOS, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 3301-64.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDI CARLOS GOMES, Advogado: Samuel Francisco Remor, Recorrido(s): BETHA SISTEMAS LTDA. , Advogado: Ernesto Muniz de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - declaração de ofício - impossibilidade - inaplicabilidade do artigo 219, § 5º, do CPC ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição parcial declarada nas instâncias inferiores, determinar que a condenação abranja todo o período contratual reconhecido em juízo, no que couber. Fica prejudicado o exame do apelo, quanto à prescrição trintenária do FGTS. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$20.000,00, para fins processuais, com custas pela reclamada, no importe de 2%. **Processo: ED-AIRR - 3375-85.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALMIR ROGÉRIO GARCIA, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. , Advogada: Mariana Gomes Silveira, Embargado(a): ADAXASTEEL INDUSTRIAL LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 4236-67.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CINTIA DIAS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4748-50.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 248600-16.2007.5.02.0043, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MÁRIO JOSÉ MONTEIRO, Advogado: Alessandro Paolantoni, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4903-90.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 5578-53.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA PINTO, Advogado: Marcos Vinicius Cauduro



Figueiredo, Agravado(s): ANTÔNIO COUTINHO DA ROCHA, Advogado: Benedito Rocha Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 5772-91.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. , Advogado: André de Almeida, Agravado(s): ARTHUR NUNES FERREIRA NETO, Advogado: Nicolino Caselato Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 6077-37.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DEVANIR BORGES PEREIRA, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): SERTANEJO ALIMENTOS S.A. , Advogado: Emanuel Ricardo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7104-45.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. , Advogada: Lubisléia Pereira Santos Marx, Agravado(s): ANDREIA DE FREITAS CORREIA, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8610-88.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESMALTEC S.A. , Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ADRIANO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Mário Ferreira de Souza, Agravado(s): TECNOMECÂNICA ESMALTEC LTDA. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RO - 9056-69.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): AUGUSTO MARCOS MOREIRA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 9630-17.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FRANCISCA ELIANE DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Procurador: Esio Rios Lousada Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10711-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): JAQUELINE LIANE FALLGATTER, Advogado: Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos o Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre os fatos alegados pelo reclamado em seus embargos de declaração, especialmente quanto à existência de prova nos autos acerca da homologação pelo sindicato da categoria do pedido de desligamento da autora. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. **Processo: AgR-AIRR - 10900-48.2010.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA DE LOURDES ARAÚJO SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11366-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: WHIRLPOOL S.A. UNIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Roberto Pierr Bersch, Advogada: Marília Lustosa Ferreira, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DA SILVA GODOY, Advogado: Marcelo Kroeff, Embargado(a): S V GOMES & CIA. LTDA. ,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada, e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, condenar a embargante a pagar ao autor a multa de 1% sobre o valor da causa, com esteio no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 11400-30.2010.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Advogado: Edson Gomes Martins da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRIZILDELA DO VALE - SINDSERV -TV, Advogado: Orlando Viana de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 11400-62.2010.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CENTRO PESSOENSE DE EDUCAÇÃO LTDA. , Advogada: Lindinalva Torres Pontes, Agravado(s): DANIEL EUGÊNIO SARAIVA FILHO, Advogado: Adriano Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 16429-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUIZ FRANCISCO MANGEON, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 18019-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daiane Toniazco de Abreu, Procuradora: Michele Goebel Pillon, Agravado(s): CENTRO DE ECOGRAFIA NOVO HAMBURGO LTDA. , Advogado: Alessandro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho (sequencial - 04), analisar o agravo de instrumento da União. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: ED-AgR-AIRR - 19784-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MARJORIE VILLALBA DE CASTRO, Advogado: Leandro Hiane de Oliveira, Advogada: Gislane Pereira da Cunha, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. , Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 26700-34.2010.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONSÓRCIO CR ALMEIDA S.A. - VIA - EMSA, Advogado: Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Recorrido(s): LINALDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Francisco de Assis Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas ao reclamante incidam a partir do segundo dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 45700-86.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RDJ ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Recorrido(s): ALTAIR PEREIRA FERNANDES, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 237 - seq. 01). **Processo: RR - 52100-83.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE CARLOS XAVIER DA COSTA, Advogada: Georgiana Waniuska Araújo Lucena, Recorrido(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Júnior, Advogado: Valéria de Santana Pinheiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que havia condenado a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido Banco Bradesco S.A. Dr. Ely Talyuli Júnior.Obs.: Falou pelo Recorrido Banco Bradesco S.A. o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 60000-20.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): LENIVALDO FERREIRA ATANASIO, Advogado: Walter Gama de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 80300-43.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA DA PENHA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, Advogado: Antônio Nilson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 111600-46.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WENDELL GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Alécio César Sanches, Agravado(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA. , Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: RR - 215300-63.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro Giorni, Recorrido(s): POLIANA SAMPAIO BRAZ COTTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "exclusão dos valores negativos, em favor da reclamada, nos meses em que a gratificação quitada foi superior ao valor apurado", por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja mantida a compensação (valores negativos em prol da reclamada), porque não integrante de decisão proferida no processo de conhecimento. **Processo: AIRR - 250554-43.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogada: Maria da Graça Chagas Rangel, Agravado(s): LAIZA GABRIELE CRUZ PEREIRA, Advogada: Silvania da Silva Mustafa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: Ag-AIRR - 7-84.2011.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. , Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Esdras Euclides de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso daquele adotado do despacho impugnado. **Processo: ED-AIRR - 65-66.2011.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ESPÓLIO de RUBENS DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Luiz Emídio Dantas Júnior, Embargado(a): CD DE ANDRADE JUNQUEIRA TRANSPORTES,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Wagner Peruchi de Matos, Embargado(a): VENCEDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LÁCTEOS LTDA. , Advogado: Gilberto Bernardini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do andamento do feito, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes . **Processo: RR - 78-49.2011.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): EDERSON ALAN DAS VIRGENS SOUZA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A. , Advogada: Cláudia Elizabeth Telles Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 92-92.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA BAZANE, Advogada: Rosângela Nogueira dos Santos Caetano, Agravado(s): LDC BIONERGIA S.A. , Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): INTERCOLA TRANSPORTES TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. , Advogado: Aparecido dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 95-67.2011.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PLANTAR ENERGÉTICA LTDA. , Advogado: Taciana Vaz de Mello Vieira, Recorrido(s): CLEBER LOURENÇO DA COSTA, Advogado: Carlos Roberto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RR - 108-70.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): ALEXANDRA MORENO SAUNIER, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cálculo da parcela remuneração mínima por nível e regime (RMNR)", por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual o reclamante fica dispensado, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 189 - seq. 1). **Processo: AIRR - 130-59.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): ANTÔNIO RENATO AYRES PARADEDA, Advogado: Antônio Renato Ayres Paradedda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando ao reclamado a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, nos termos dos artigos 17, I, e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 163-26.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTONIO DUTRA NOGUEIRA, Advogado: Ângelo Bôer, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. , Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 209-97.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS, Advogado: Maria de Fátima Coimbra, Agravado(s): REGINALDO PINHEIRO PANTOJA, Advogado: Domingos Fabiano Cosenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264-61.2011.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. , Advogado: Elington Camillo de Souza, Agravado(s): ADALBERTO ASSONI, Advogado: ADALBERTO ASSONI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281-64.2011.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TR & M - ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. , Advogado: Jucineide Almeida de Menezes, Agravado(s): CÍCERO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 302-40.2011.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. , Advogado: Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s): APOLIANO RODRIGUES DE MELO, Advogado: Andréa Cristina Henrique de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325-33.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. , Advogado: Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Agravado(s): HORTÊNCIA MARIA MACIEL BARRETO, Advogada: Verônica Medeiros de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 328-03.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. , Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO FERREIRA NUNES, Advogado: José Luiz Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346-44.2011.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Agravante(s): FELIPE SASS, Advogado: Giowanna Lorena Vailate de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada. Ainda á unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 346-51.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. , Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): JOSÉ CARLOS AMBROSIO, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 361-23.2011.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: André Luiz Delgado, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Marcelo Gomes dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 386-89.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ALEX CASTRO SOARES, Advogada: Linda Jacinto Xavier, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. , Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "multa de 40% do FGTS - Norma Coletiva prevendo a redução para 20% - Contratação imediata - Flexibilização". **Processo: RR - 407-36.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

André Luiz das Neves Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 477-10.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. , Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A. , Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): ARIADNER APARECIDA DA SILVA, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviços de 'call center' - vínculo de emprego com a tomadora de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços realizada pelas rés, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a reclamante e a reclamada TIM CELULAR S.A. e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviços de 'call center' - vínculo de emprego com a tomadora de serviços". Custas em reversão, pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensada, em razão de ser beneficiária da Justiça gratuita. **Processo: AIRR - 505-79.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A. , Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): CINTIA MARIA SANTOS COUTO, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 553-87.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SUELI CORTES LOPES, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . **Processo: AIRR - 607-72.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): R&S CREPES E RESTAURANTE LTDA. , Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): JAIR VICENTE ROCHA, Advogado: José Wilton Borges Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 619-23.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): ELMAZ TARRAF - COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. , Advogada: Luciana Alves Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DA COSTA, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 627-88.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VALDERENE GOMES ROCHA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632-97.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704-92.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANNA KAROLINA FERREIRA, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716-58.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LINDOMAR ANTONIO GONÇALVES, Advogado: Luiz Carlos Pereira, Agravado(s): CLEONICE APARECIDA SILVA ALVES, Advogado: Marco Aurélio Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, aplicando ao Agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, a favor da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC. **Processo: AIRR - 757-60.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MECÂNICA HATANO LTDA. E OUTROS, Advogada: Gleisa Corrêa, Agravado(s): LIRIO PERUZZO, Advogado: Fábio Marcial Siqueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771-67.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. , Advogado: Mirella Junqueira Gonçalves de Moraes, Agravado(s): ZUDEMIR QUEIROZ BEZERRA JÚNIOR, Advogado: Antônio Augusto de Souza Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 819-11.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Olavo César Castro Mendes, Agravado(s): JOSÉ ARTHUR PAIXÃO, Advogado: Olavo César Castro Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 846-24.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JBS S.A. , Advogado: Gustavo Amato Pissini, Recorrido(s): JALDO DE PAULA DE ASSUNÇÃO JUNIOR, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva do entendimento pessoal da relatora. **Processo: Ag-AIRR - 848-74.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. , Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renato Cavalcante, Agravado(s): VALDIR DE DEUS DA SILVA, Advogado: Robson José Melo de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA BS S.A. , Advogado: Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 865-27.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEONOR DA CONCEICAO VICENTE CORSO, Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 922-32.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BRAMETAL - BRANDÃO METALÚRGICA S.A. , Advogado: Caetano Riegel Bertolucci, Recorrido(s): VALDIR TEODORO, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 970-95.2011.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ACQUA ÁGUA DE COCO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , Advogado: Yamara Mariath Rangel Vaz, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS RODRIGUES HOLLES, Advogado: SANDRO CHRISTIAN DIAS CORREA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975-28.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra Martins Filho, Agravante(s): GUMERCINDO MARQUES FARIAS, Advogado: José Vicente Ferreira, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1022-48.2011.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): AMANDA FERREIRA ROCHA DE CARVALHO, Advogado: Glaydson Sarcinelli Fabri, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1046-63.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HELVERTON BICALHO PASSOS HOMEM E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - eletricitários", contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 214/221 - seq. 1), que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1060-80.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. , Advogado: Luiz Guilherme Gomes Primos, Agravado(s): PLINIO LOPES CARVALHAIS JUNIOR, Advogado: Darli Domingos Ribeiro, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1128-27.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. , Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KELLY KARINE VIEIRA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar Norte Leste S.A. . devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais fica dispensada do pagamento, pois beneficiária da justiça gratuita. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto à legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicação . **Processo: RR - 1167-33.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. , Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDREIA DE FATIMA FRAGOSO, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à legalidade da



terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar Norte Leste S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicada, portanto, a análise do tema referente à solidariedade. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais fica dispensada do pagamento, pois beneficiária da justiça gratuita. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto à legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: RR - 1268-29.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): LUCIANO MOREIRA AFONSO, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1341-51.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): CELVO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, limitar a condenação quanto às horas "in itinere" aos termos e à vigência da norma coletiva. **Processo: RR - 1345-35.2011.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JORGE EDUARDO DE SENA LUGARINHO, Advogada: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Israel Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1482-25.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): ANA PAULA BORGES, Advogado: Juarez Dambros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1491-29.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Chagas Martins Caldas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AMANDA BARRETO MOREIRA, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar Norte Leste S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

da Telemar, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicada, portanto, a análise dos demais temas da revista. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais fica dispensada do pagamento, pois beneficiária da justiça gratuita. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicação . **Processo: RR - 1633-52.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DÉBORA DE CAMARGO - ME, Advogado: Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): ANDRE EDUARDO DE ARAUJO ADORNES, Advogado: Ademir Pedroso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a execução das parcelas previdenciárias incidentes sobre os salários já pagos no período em que restou reconhecido o vínculo de emprego. **Processo: RR - 1639-41.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. , Advogado: Marcos Chagas Martins Caldas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIANA PRISCILA NUNES, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar Norte Leste S.A . devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicada, portanto, a análise dos demais temas da revista. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais fica dispensada do pagamento, pois beneficiária da justiça gratuita. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: RR - 1664-23.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DAYANNE CRISTINA TERCENIO, Advogado: Augusto Lysei, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar Norte Leste S.A . devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicada, portanto, a análise dos demais temas da revista. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais fica dispensada do pagamento, pois beneficiária da justiça gratuita. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicação . **Processo: RR - 1712-69.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MIRANDA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à forma de cálculo da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Remuneração Mínima por Nível e Regime, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a pretensão contida na ação. Custas em reversão, pelo Reclamante, das quais está isento, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Para fins meramente legais, mantém-se o valor dado à causa em R\$ 181.362,32. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto vencido. **Processo: RR - 1737-19.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. , Advogada: Karina Hava Barquete Braccini, Recorrido(s): CLEUSA MARIA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças do vale-alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação o pagamento das diferenças do vale-alimentação, vencida a Exma. Sr.ª Ministra Delaíde Miranda Arantes . **Processo: AIRR - 1832-27.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA. , Advogado: Dimas Rosa Resende Júnior, Agravado(s): MAIKON HENRIQUE DA FONSECA, Advogado: Alessandro Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: RR - 1921-57.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. , Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA. , Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrido(s): GENILDA SOUZA CAPATO LOURENÇO, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por maioria, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência do vínculo de emprego entre a Reclamante e a Reclamada Tim Celular S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas relativas aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da tomadora dos serviços, julgando improcedente a presente ação, revertidas as custas para a Reclamante, das quais está isenta. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ARR - 2315-85.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MILENE DIAS DE LANA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. , Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com a 2ª Reclamada Claro S.A. restabelecendo a sentença que julgou improcedente a ação. Destarte, resta prejudicado o exame dos agravos de instrumento da 1ª Reclamada A & C Centro de Contatos S.A. e da Reclamante. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call Center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: AIRR - 4978-20.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Agravado(s): FRANCISCA ELIANE DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 4978-71.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GÉRSON COELHO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Lauçani Cardoso Nodari, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 18900-26.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSEILSON ALVES, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 46100-61.2011.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. , Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Marques de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 63700-33.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COPA VERDE MADEIRAS LTDA. , Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA LEONCIO, Advogado: Ademir de Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 426 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do depósito recursal e, superada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 37-90.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA. , Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): RAPHAEL LUKAS FERREIRA SORANÇO, Advogado: Nilton Borrajo Cid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168-83.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RPM CONSTRUÇÕES LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Frederico Guimaraes Marra, Agravado(s): ELSON ANTÔNIO DE FREITAS, Advogado: Wilson Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. A Excelentíssima Juíza Convocada Desembargadora Maria Laura Faria compareceu à sessão para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e oito minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma